## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

# RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.454, DE 20 DE MAIO DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Amazonas Distribuidora de Energia S.A - Amazonas Energia, e dá outras providências.

# **Texto Original**

#### Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 020/2001, e com base nos autos do Processo nº 48500.004006/2025-16,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Amazonas Distribuidora de Energia S.A Amazonas Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da Amazonas Energia, constantes da Resolução Homologatória nº 3.333, de 21 de maio de 2024, ficam, em média, reajustadas em -1,35% (menos um vírgula trinta e cinco por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 26 de maio de 2025 a 25 de maio de 2026.
- § 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 9 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.
- § 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

- § 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia —TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.
- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- § 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição TUSD e na Tarifa de Energia TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 26 de maio de 2025 a 25 de maio de 2026.
- Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Manaus Transmissora de Energia S.A. Manaus TR, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte e Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. Parintins, relativas às Demais Instalações de Transmissão DIT de uso exclusivo pela Amazonas Energia, que estarão em vigor no período de 26 de maio de 2025 a 25 de maio de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Amazonas Energia, no período de competência de maio de 2025 a abril de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

- Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.
- Art. 10. Homologar o Valor da Geração Própria VGP, referente à remuneração e depreciação dos ativos, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 do PRORET e observada as regras de apuração do custo total de geração dos sistemas isolados definido na Resolução Normativa nº 801, de 2017, em R\$ 48,22/MWh (quarenta e oito vírgula vinte e dois reais por megawatt-hora), a vigorar a partir de 26 de maio de 2025, para fins do reembolso estabelecido na Lei 12.111, de 9 de dezembro de 2009.
- Art. 11. Homologar o valor de R\$ 111.346.608,38 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos), referente ao resultado residual de sobrecontratação de energia e exposição do mercado de curto prazo do período de março de 2024 a fevereiro de 2025, conforme estabelecido pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 14.146, de 26 de abril de 2021, a ser reembolsado em parcela única pela Amazonas Energia à Conta de Consumo de Combustíveis CCC, em junho de 2025, mediante compensação na parcela do repasse mensal de flexibilização regulatória definida no Despacho nº 1.372, de 6 de maio de 2025.
- Art. 12. Estabelecer que a Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. Energisa Amazonas pague à distribuidora Amazonas Energia, a título de ressarcimento pelo recebimento da RAP associada aos equipamentos IB 69 kV MG 230 kV PR.FIGUEIREDO NOVA MG1 AM IB1 e EL 69 kV PR.FIGUEIREDO NOVA DIST1 (IdeMdI 39218 e IdeMdI 39225, respectivamente), o valor de R\$ 399.565,87 (ref. Mai/2025), em virtude do cancelamento dos termos de liberação de receita (TLR) associados aos aludidos equipamentos.
- Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Amazonas Energia no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Amazonas Energia).

					S DE APLICA	ÇÃO	BASE ECONÔMICA			
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUS	D	TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MW	
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	13,25	86,92	526,53	12,39	80,09	502,04	
	AZUL	NAO SE APLICA	FP	10,78	86,92	325,41	10,10	80,09	316,53	
A3 (69kV)	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	13,25	35,53	0,00	12,39	32,86	0,00	
69)	AZOL APE	NAO SE APLICA	FP	10,78	35,53	0,00	10,10	32,86	0,00	
A3	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	13,25	86,92	46,08	12,39	80,09	58,89	
	SCEE - AZUL		FP	10,78	86,92	46,08	10,10	80,09	58,89	
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	10,51	0,00	0,00	10,40	0,00	0,00	
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	42,60	166,66	530,38	41,86	153,87	505,88	
	AZUL	NAO SE APLICA	FP	22,96	166,66	329,26	22,51	153,87	320,38	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	42,60	94,27	0,00	41,86	87,30	0,00	
	AZUL APE	NAO SE APLICA	FP	22,96	94,27	0,00	22,51	87,30	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	42,60	166,66	49,93	41,86	153,87	62,73	
$\overline{}$	SCEE - AZUL	NAO SE APLICA	FP	22,96	166,66	49,93	22,51	153,87	62,73	
a 25kV)			NA	22,96	0,00	0,00	22,51	0,00	0,00	
a 2	VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.199,71	530,38	0,00	1.169,31	505,88	
A4 (2,3			FP	0,00	166,66	329,26	0,00	153,87	320,38	
4			NA	22,96	0,00	0,00	22,51	0,00	0,00	
٩	VERDE APE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.127,32	0,00	0,00	1.102,74	0,00	
			FP	0,00	94,27	0,00	0,00	87,30	0,00	
			NA	22,96	0,00	0,00	22,51	0,00	0,00	
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.199,71	49,93	0,00	1.169,31	62,73	
			FP	0,00	166,66	49,93	0,00	153,87	62,73	
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,74	0,00	0,00	13,83	0,00	0,00	

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Amazonas Energia).

					TARI	FAS DE APLICA	4ÇÃO	TARIFAS BASE ECONÔMICA			
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TU	JSD	TE	Т	USD	TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	BRANCA			Р	0,00	914,51	533,54	0,00	883,04	509,04	
		RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	657,69	332,42	0,00	629,96	323,53	
				FP	0,00	400,87	332,42	0,00	376,87	323,53	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	493,86	349,18	0,00	468,50	338,99	
	CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	493,86	349,18	0,00	468,50	338,99	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	404,22	335,44	0,00	386,04	325,27	
B1	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	404,22	335,44	0,00	386,04	325,27	
Δ				Р	0,00	914,51	53,09	0,00	883,04	65,89	
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	657,69	53,09	0,00	629,96	65,89	
				FP	0,00	400,87	53,09	0,00	376,87	65,89	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	493,86	53,09	0,00	468,50	65,89	
	SCEE - CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	493,86	53,09	0,00	468,50	65,89	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	404,22	39,35	0,00	386,04	52,16	
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	404,22	39,35	0,00	386,04	52,16	
				Р	0,00	958,79	533,54	0,00	926,68	509,04	
	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	684,26	332,42	0,00	656,14	323,53	
				FP	0,00	409,73	332,42	0,00	385,59	323,53	
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	493,86	349,18	0,00	468,50	338,99	
B2	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	493,86	349,18	0,00	468,50	338,99	
Δ				Р	0,00	958,79	53,09	0,00	926,68	65,89	
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	684,26	53,09	0,00	656,14	65,89	
				FP	0,00	409,73	53,09	0,00	385,59	65,89	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	493,86	53,09	0,00	468,50	65,89	
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	493,86	53,09	0,00	468,50	65,89	
				Р	0,00	1.124,83	533,54	0,00	1.090,31	509,04	
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	783,89	332,42	0,00	754,32	323,53	
B3				FP	0,00	442,94	332,42	0,00	418,32	323,53	
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	493,86	349,18	0,00	468,50	338,99	
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	493,86	349,18	0,00	468,50	338,99	

					TARI	FAS DE APLICA	4ÇÃO	TARIFAS BASE ECONÔMICA		
SUBGRUPO	O MODALIDADE CLASSE SUBCLASSE		SUBCLASSE	POSTO	TU	JSD	TE	Т	USD	TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				Р	0,00	1.124,83	53,09	0,00	1.090,31	65,89
	SCEE - BRANCA	NA	NA	INT	0,00	783,89	53,09	0,00	754,32	65,89
			FP	0,00	442,94	53,09	0,00	418,32	65,89	
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	493,86	53,09	0,00	468,50	65,89
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	493,86	53,09	0,00	468,50	65,89
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	271,62	192,05	0,00	257,68	186,45
B4	CONVENCIONAL	ILUWIINAÇAO PUBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	296,32	209,51	0,00	281,10	203,40
Ď.	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	271,62	29,20	0,00	257,68	36,24
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PUBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	296,32	31,85	0,00	281,10	39,53
В	CEDAÇÃO	TIPO 01	N/A	NA	2,90	0,00	0,00	2,91	0,00	0,00
ш	GERAÇÃO	TIPO 02	NA	NA	13,30	0,00	0,00	13,39	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

#### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Amazonas Energia).

TABLES DENETICIOS TAMITAMOS TENCE	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RESIDENCIAL BAINA REINDA	2021.
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto 11= 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Resolução Normativa nº <u>1.031</u> , de 26 de julho de 2022;  Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA

ASSOCIADO AO SCEE (Amazonas Energia).

							GD II <sup>(1)</sup>					
			SUBCLASSE		STO Unid.	GDI <sup>(1)</sup>	2025		2026		GD III <sup>(1)</sup>	
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE		SUBCLASSE			De 26/05/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 25/05/2026			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
A3	AZUL	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,32%	92,55%
⋖	AZUL	NA	INA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,32%	92,55%
5	AZUL	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,89%	93,12%
A3a e A4	AZOL	INA	IVA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,89%	93,12%
\3a	VERDE	NA	NA	Р	MWh	100,00%	70,93%	100,00%	61,24%	100,00%	26,21%	93,12%
4	VENDE	NA .	IVA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,89%	93,12%
					MWh	100,00%	75,48%	100,00%	67,30%	100,00%	38,47%	93,53%
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	MWh	100,00%	79,54%	100,00%	72,72%	100,00%	48,45%	93,53%
B1				FP	MWh	100,00%	88,81%	100,00%	85,08%	100,00%	71,20%	93,53%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	84,34%	100,00%	79,12%	100,00%	60,23%	93,53%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	80,87%	100,00%	74,49%	100,00%	51,42%	91,27%
				Р	MWh	100,00%	75,00%	100,00%	66,66%	100,00%	37,29%	93,53%
B2	BRANCA	RURAL	NA	INT	MWh	100,00%	78,98%	100,00%	71,97%	100,00%	47,07%	93,53%
Δ.				FP	MWh	100,00%	88,30%	100,00%	84,40%	100,00%	69,94%	93,53%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	84,34%	100,00%	79,12%	100,00%	60,23%	93,53%
				Р	MWh	100,00%	73,53%	100,00%	64,71%	100,00%	33,70%	93,53%
B3	BRANCA	NA	NA	INT	MWh	100,00%	77,21%	100,00%	69,62%	100,00%	42,73%	93,53%
Δ.				FP	MWh	100,00%	86,56%	100,00%	82,08%	100,00%	65,67%	93,53%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	84,34%	100,00%	79,12%	100,00%	60,23%	93,53%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	84,34%	100,00%	79,12%	100,00%	60,23%	93,53%
В	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	84,34%	100,00%	79,12%	100,00%	60,23%	93,53%

<sup>(1)</sup> Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVICOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Amazonas Energia).

CEDVICOS CODDÁVEIS		Cruno A (B¢)		
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	9,81	14,04	28,09	84,36
II - Aferição de medidor	12,65	21,07	28,09	140,62
III - Verificação de nível de tensão	12,65	21,07	25,30	140,62
IV - Religação normal	11,21	15,44	46,37	140,62
V - Religação de urgência	56,22	84,36	140,62	281,25
VI - Segunda via de fatura	4,19	4,19	4,19	8,42
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,19	4,19	4,19	8,42
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,81	14,04	28,09	84,36
IX - Desligamento programado	56,22	84,36	140,62	281,25
X - Religação programada	56,22	84,36	140,62	281,25
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,81	14,04	28,09	84,36
XII - Comissionamento de obra	29,44	42,13	84,27	253,07
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,81	14,04	28,09	84,36
XVI - Custo administrativo de inspeção	162,30	243,52	405,97	5.412,47

<sup>(\*)</sup> Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Amazonas Energia).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	В3	B4a	B4b	A4	А3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			468,17	468,17	468,17	257,83	280,80	885,80	158,91
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	150,25	696,90						712,70	450,97

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Amazonas Energia).

Vigente no período de 26 de maio de 2025 a 25 de maio de 2026.				
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)		
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - MANAUS TR (CC nº 010/2008)	Amazonas Energia	560.074,54		
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (CC nº 014/2012)	Amazonas Energia	1.832.652,61		
PARINTINS AMAZONAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A - PARINTINS (Contrato nº 016/2019)	Amazonas Energia	2.668.392,99		

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Amazonas Energia).

		•	3 ,
DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	1.413.808,87	8.421.908,19	9.835.717,06
SUBSÍDIO RURAL	0,00	3.307,18	3.307,18
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	5.270,52	25.440,79	30.711,31
SUBSÍDIO SCEE	1.251.202,83	1.150.857,23	2.402.060,06
TOTAL	2.670.282,22	9.601.513,39	12.271.795,61

TABELA 7 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Amazonas Energia).

<u> </u>		
ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	1,66